

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF-PR

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Reunião Ordinária COEDE/PR – Setembro 2020

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2020, às quatorze horas e cinco minutos, por webconferência, e na Sala de Gestão Fani Lerner, no sétimo andar, da Secretária de Estado de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, situada no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, iniciou-se a reunião com a primeira chamada, sem quórum. Aguarda-se, portanto, a segunda chamada. Retomada às quatorze horas e trinta e cinco minutos, com apresentação dos **Conselheiros Governamentais**: Luís Felipe Cortês – SEJUF/DPCD; Quelen Silveira Coden – SEJUF/DPCD; Aline de Oliveira – SESA; Abimael Mardegan – SEJUF/DET; Fernanda Cristina Heberle-SEJUF/DAS; Ivã José de Padua– SETI; Eliseu Venturi – SEPL; Claudia Saldanha – SEED; Fernanda Braga SEDEST; Ricardo Langer - Suplente SEPL; Juvanira Mendes – SESP; Adriana Santos SEJUF/DPPI; e os **Conselheiros da Sociedade Civil**: Alexandre Sallum-Associação dos Deficientes Fisicos do Paraná-ADFP; Celma Juliane Siqueira Gomes - Federação Nacional de Educação Integrada dos Surdos – FENEIS; Douglas Brumatti - ADEFIAP Carla Regina Wingert de Moraes - APAE de Palmas; Gilson Mensato – APAE de Ibiporã; Regiane Aparecida de Maia Moreira – APAE de Tijucas do Sul; Patricia Torres – APAE de Tijucas do Sul; Clecy Aparecida Grigoli Zardo – Marilândia do Sul; Elidiamara Simões Nunes – APAE de Umuarama; Maricleia Gemelli Chaves – APAE de Guaraniaçu; Convidados: Dra. Rosana Beraldi Bevervanço – MP, o intérprete de Libras Joana Bonato., Gelcir dos Santos, ex- conselheiro do COEDE. **Pauta 1-** Inicia-se a secessão com a fala de abertura da Presidente Carla Moraes, que se pronuncia com boas vindas a todos e passa a palavra para o Vice - Presidente Felipe que com boa vinda a todos. **Aprovação da Pauta:** Ata aprovada. **Informes da Secretaria-Executiva:** Substituição do Suplente da SEPL Linger- **Justificativas de Ausência da Sociedade Civil:** Thiago da APAE de Maringá- **Relato das Comissões:** **Comissão de Política Ba sica. 1.1. Projetos de Lei Assembleia Legislativa do Paraná: 172/2020 - 681/2017 (convertido em Lei N. 20.021), 160/2020, 913/2019, 462/2020, 553/2019. Histórico:** Levar para

informe da Comissão de Políticas Básicas e para o COEDE os projetos de Lei da Assembleia Legislativa do Paraná. Todos os projetos foram disponibilizados à Comissão de Políticas Básicas e ao Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência entre as datas de 01/09/2020 e 03/09/2020. **Projeto de Lei 172/2020** - Trata-se de Projeto de Lei n. 172/2020, de autoria da Deputada Estadual Luciana Rafagnin, que “dispõe sobre as diretrizes para a criação e implantação de Centro de Referência, denominados Clínicas-Escola para atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista”. Em síntese, o projeto de lei estabelece que esses centros de referência, denominados de “Clínicas-Escola”, oferecerão “ensino escolar individualizado com tratamento clínico especializado” (art. 1º, caput) às pessoas no espectro autista. Ainda, a proposta dispõe que o ensino escolar será ministrado como “reforço” (art. 1º, §2º) e contará com “professores capacitados com projeto pedagógico e formação específica”, e “não substituirá o ensino escolar regular, normatizado pelo Ministério da Educação” (art. 1º, §2º). A proposta ainda estatui que o “tratamento clínico especializado” incluirá atendimento em “fonoaudiologia, neurologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicoterapia, musicoterapia, com profissionais especializados” (art. 1º, §3º). Por fim, o projeto de lei prevê que a aferição da demanda pelos Centros de Referência poderá ser realizada por meio do cadastro estadual previsto pela Lei Estadual 17.555/2013 (art. 3º) e que o Poder Público poderá firmar convênios e/ou parcerias para a consecução do objeto da proposta (art. 4º). A Autora justifica a proposta sob o fundamento de atendimento à Lei Federal 12.764/2012 e Lei Estadual n. 17.555/2013. Após realizar breve digressão sobre o Transtorno do Espectro Autista, menciona também as dificuldades de diagnóstico e intervenções terapêuticas, sustentando que a complexidade do tratamento faz com que apenas as famílias com melhores condições financeiras consigam provê-los para os seus familiares autistas. Em conclusão, sustenta que a proposta do projeto é criar espaços “onde as pessoas com TEA possam ter acesso a todos os tratamentos indicados e também um programa de reforço escolar, além de serem preparados para uma vida como autonomia”, “um espaço onde a pessoa permaneça o dia em atendimento, sem necessidade de locomoção para vários lugares no município ou até fora dele”. Ao final, a autora faz

importante advertência, no sentido de que o “projeto não pretende segregar e sim incluir os portadores de TEA na sociedade, na escola, no mercado de trabalho, e por outro lado, diminuir o sofrimento das famílias que buscam atendimento especializado para seus filhos”. **O Departamento de Políticas para a Pessoa com deficiência expôs que o projeto de Lei 172/2020 precisa ser encaminhado para as outras secretarias de estado, visto que envolve área da saúde e educação, para que possam se manifestar e retornar para o Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência para manifestação técnica. Projeto de Lei 681/2017 –** Trata-se do Projeto de Lei nº 681/2017 de autoria do Deputado Marcio Jose Pacheco Ramos que concede isenção de tarifa no transporte coletivo intermunicipal para pessoas com transtorno do espectro do autismo e seu acompanhante. No art. 2º o projeto cita que as despesas recorrentes desta LEI serão ressarcidas às empresas de transporte, através de recursos do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência FEPCD. A Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência no ano de 2017 esclareceu por e-mail que a Lei 12.764/2012 instituiu a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo como Pessoa com Deficiência e a LEI 18.419/2015 assegura o transporte gratuito às pessoas com deficiência em linhas de transporte intermunicipais, mediante a comprovação do Passe Livre. **O Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência entende que o projeto de Lei 681/2017 já está contemplado na LEI 18.419/15. Projeto de Lei 160/2020 –** Trata-se do Projeto de Lei nº 160/2020 de autoria do Deputado Subtenente Everton que reflete sobre a prática de Equoterapia no âmbito do estado do Paraná e dá outras providências. A justificativa é, regulamentar a prática de Equoterapia no Estado do Paraná, pois é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência. **O Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência esclarece que já existe a Lei Nacional 13.830, de 2019, que regulamenta a equoterapia como método de reabilitação de pessoas com deficiência. Atualmente a terapia já é contemplada pelos planos de saúde e na estrutura do estado já possui um Centro de Equoterapia no Regimento**

da Polícia Montada Coronel Dulcídio, em Curitiba, que atende mediante avaliação social. Projeto de Lei 913/2019 – Trata-se do Projeto de Lei nº 913/2019 de autoria do Deputado Everton Marcelino de Souza que dispõe sobre a concessão de certidões de registro civil em braile a pessoas com deficiência visual no estado do Paraná e dá outras providências. A justificativa é garantir a devida inclusão social às pessoas com deficiência visual, assegurando o pleno exercício da cidadania. **O Departamento de Políticas para a Pessoa com deficiência relata que consultou pessoas com deficiência visual e a impressão em braile não possibilita a acessibilidade desejada pelo projeto, pois 1 folha em tinta se transforma em 3 a 5 folhas em braile. Ademais a escrita em braile desaparece em um curto espaço de tempo. O DPCD sugere um trabalho conjunto com o proponente do projeto no sentido de aproximar com os cartórios e propor formato de documentos que sejam acessíveis aos leitores de tela acessíveis aos equipamentos que estão no mercado (celulares e computadores). Cabe ressaltar que, a consulta às pessoas PCD deve ocorrer sempre no processo inicial das propostas. Projeto de Lei 462/2020** – Trata-se do Projeto de Lei nº 162/2020 de autoria do Deputado Michele Caputo Neto que institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Down e a Semana de Ações no Campo da Síndrome de Down. A Justificativa é estimular as ações e debates sobre o tema, o projeto segundo o autor visa tratar de boas, as experiências da vida das pessoas com Síndrome de Down, bem como identificar falhas quanto a garantia de seus direitos. **O Departamento de Políticas para a Pessoa com deficiência menciona que já existe o dia Nacional da Pessoa com Síndrome de Down, dia 21 de março. A SESA, o Movimento Reviver Down, Federação Nacional da Síndrome de Down e outras secretarias e entidades trabalham juntos para organização e efetivação deste dia importante para as políticas públicas relacionadas as pessoas com Síndrome de Down. Projeto de lei 553/2019** – Trata-se do projeto de Lei nº 553/2019 de autoria da Deputada Mabel Canto que autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais 60 dias a Licença à gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição federal e artigo 34, inciso XI, da Constituição do estado do Paraná. A justificativa é proteger os interesses da pessoa deficiente desde o

seu nascimento. Permitindo ao deficiente ter os cuidados de sua mãe por um período maior, ao menos em se tratando de mães servidoras públicas estaduais. O projeto ainda relata que as mães que adotarem crianças com até um ano têm direito a 120 dias de licença. Se a criança tiver entre um e quatro anos, o benefício será de 60 dias, e para filhos adotados com idade entre quatro e oito anos a licença maternidade será de 30 dias, conforme a CLT. Tem os 180 dias, se a pessoa trabalha 40 horas o servidor tem uma licença de redução de carga horária para cuidar do filho. **O Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência cita que a servidora pública do estado do Paraná já tem o direito contemplado de 180 dias de licença maternidade. Ainda de acordo com Decreto 3003, publicado no Diário Oficial 9.593, têm direito à redução da carga horária semanal de trabalho, sem desconto na remuneração, os militares estaduais e funcionários públicos da administração direta que cumprem jornada de trabalho de quarenta horas semanais e oito horas diárias quando necessário acompanhar os filhos em tratamento médico e terapias (habilitação ou reabilitação e atendimento das necessidades básicas diárias) que não sejam possíveis fora do horário laboral. A redução é concedida até o limite de 50% da carga horária de trabalho. Parecer da Comissão:** A comissão tem ciência do contido nos Projetos de Lei da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e encaminhados pelo Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência. A comissão sugere que após o parecer técnico do Departamento em tela os referidos projetos sejam monitorados e após a tramitação final deverá comunicar ao COEDE sobre suas aprovações ou arquivamento. Sugere-se ainda que seja indicado no parecer do Departamento que os referidos Projetos foram encaminhados para o COEDE para ciência de todos os Conselheiros. **Parecer do COEDE: Aprovado. Comissão de Garantias de Direitos. Apoio Técnico: Margarete Alcino (Residentes Técnica: Heloysa Siqueira Mauad- Juliana). Coordenador: Ivã Padua. Relator: Eliseu Venturi. Relatório: 2.1. Ofício OAB-PR/Subseção - Foz de Iguaçu - Acesso à Educação das Pessoas com Deficiência (Pandemia – COVID19); Histórico: Ofício OAB/PR Subseção de Foz do Iguaçu - Acesso à Educação das Pessoas com Deficiência (Pandemia - COVID19); encaminhado e apreciado em sessão plenária ordinária realizada**

em 06 de julho de 2020, a solicitação à SEED para esclarecimentos referentes às condições de acesso à educação de alunos com deficiência, matriculados na rede pública Estadual de ensino no Paraná, uma vez que estão atualmente realizando suas atividades em modalidade remota devido a necessidade de distanciamento imposta pela COVID 19.

Resposta: Em resposta ao ofício 046/2020 encaminhado pelo Conselho, a DEE/DEDUC/SEED encaminhou protocolado 16.735.980-9 informação Nº 275/2020- DEE/DEDUC/SEED. O departamento de Educação Especial da SEED salientou que os estudantes da Educação de Rede Estadual de Ensino estão sendo atendidos dentro de seu processo de aprendizagem a partir da priorização a especificidade e necessidade de cada caso em particular. Têm, enquanto ponto de partida, o trabalho colaborativo entre os profissionais das salas de recursos e/ou o professor de atendimento educacional especializado, o professor de apoio à comunicação alternativa, tradutor intérprete de LIBRAS e os professores das disciplinas. Salientam também à precedência de metodologias adaptadas e diferenciadas conforme a demanda de cada aluno, assim o atendimento ocorre de forma não presencial, mas ainda assim mantendo seu processo individualizado à partir das particularidades de cada estudante. Ressaltou à utilização de recursos diversos para atender as diferentes demandas apresentadas, tais como: material impresso (em caso de não possibilidade de acesso ao app “Aula Paraná” ou Classroom); material adaptado e flexibilizado para cada especificidade; material em braile; indicação de software/leitor de tela compatível; mediação dos profissionais da educação especial com uso das tecnologias; janela de LIBRAS; diferentes metodologias, instrumentos e avaliações; todas as ações descritas objetivando assegurar o acesso integral ao currículo. Ainda ressalta que todas as ações pedagógicas são desenvolvidas e construídas a partir de estudos; são monitoradas a partir de levantamentos e devolutivas realizadas por todos os profissionais envolvidos; levando em consideração o contexto, realidade, cultura e especificidades das diferentes famílias atendidas pelo sistema educacional do Estado.

Parecer da Comissão: Considerando a resposta informativa Nº 275/2020 DEE/ DEDUC/SEED encaminhada ao COEDE em 11 de agosto de 2020 Considerou a Comissão de Garantia de Direitos o que segue. Como pedido maior do Ofício que pautou o tema

consta: “[...] que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, acompanhe, fiscalize e avalie as políticas públicas educacionais implementadas pelo Estado do Paraná, impulsionando diversas atuações junto à Administração Pública com o objetivo de cumprir integralmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15) e os demais regramentos pertencentes a este grupo” (f. 6 Protocolo 16.735.980-9). A Comissão entende que o pleito do Ofício é procedente face à Política Pública Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Estadual n. 18.419, de 7 de janeiro de 2015). Igualmente, confirma-se a competência deste Conselho ao monitoramento, conforme artigo 225, IV, do referido Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná: “IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas estaduais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer”.
Deliberações: A. Envio de resposta à solicitação da OAB/Foz (f. 3-6, Protocolo 16.735.980-9), anexando a Informação 275/2020 – DEE/DEDUC/SEED, bem como apresentando avaliação prévia da Comissão e, por fim, informando que se tomarão as medidas para criação de ponto de pauta permanente no tema; B. Criação do ponto de pauta permanente na Comissão para avaliar, propor, discutir e participar da formulação, execução e acompanhamento da política pública estadual para Educação Especial no período da pandemia do COVID-19, já se definindo como primeira ação a definição de metodologia da Comissão para referidas ações. **Parecer do COEDE: Aprovado. 2.2. Protocolo 16.816.842-0 - Resposta ao ofício 110/2019-COEDE/PR - CAS de Umuarama. Histórico:** Ofício nº 150/2020 CAOIPCD encaminhado ao COEDE em 02/07/2020 - Centro de Apoio do Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos do Paraná (CAS). Por intermédio da Procuradoria de Justiça Coordenadora e da Promotora de Justiça, pautadas pela ata de reunião do COEDE realizada em 05/08/2019 pauta 1.3 de políticas básicas - que dispôs pela aprovação de encaminhamento de ofício à SEED relativo ao esclarecimento do funcionamento do CAS Umuarama- reivindicou o que se segue: Informes sobre a falta de profissionais no CAS Umuarama para sua devida operacionalização e conseqüente garantia de direitos da comunidade surda, uma vez que

o CAS - LESTE e o CAS CENTRO-OESTE são insuficientes, como apontado na referida reunião, para o acolhimento das demandas desse segmento da população no Estado. Assim, para melhor considerar a questão, o MP requer ao COEDE/PR o encaminhamento do ofício destinado a SEED referente ao CAS Umuarama, bem como sua eventual resposta, além de solicitar outras informações que este Órgão Colegiado possua sobre os demais CAS no Estado. **O conselho deliberou:** Oficiar a Secretaria de Estado da Educação para esclarecimentos quanto ao funcionamento dos CAS. **Resposta:** Em resposta ao ofício 110/2019 COEDE/PR a DEE/DEDUC/SEED encaminhou Informação N°286/2020. De acordo com a SEED, a impossibilidade atual de abertura do CAS Umuarama é devida a pandemia deflagrada no ano de 2020 que impossibilitou a contratação dos funcionários necessários ao seu pleno funcionamento e atendimento integral à comunidade surda. Salaria que assim que possível, após período de quarentena, e diante de Decreto Governamental autorizando atividades presenciais, será dada continuidade aos encaminhamentos para a abertura e o funcionamento dos CAS autorizados (totalizando 6 CAS). Ficando por enquanto aberto para as demandas atuais o CAS Curitiba e o CAS Guarapuava. **Parecer da Comissão:** Encaminhar Ofício N° 286/2020- DEE/ DEDU/ SEED (Resposta) ao Solicitante. **Parecer do COEDE: Aprovado,** com retorno de pauta pós pandemia. **2.3.Ofício 155/2020- CAOIPCD – Acessibilidade aos Deficientes Auditivos, nas Placas com Número de Emergência nas Rodovias do Paraná. Histórico:** Em sessão realizada no dia 11/03/2019 O Conselheiro Ricardo Vilarinho indagou sobre os números de emergência que constam nas placas das Rodovias, se há acessibilidade para o surdo ou deficiente auditivo. Foi deliberado encaminhar Ofício às concessionárias de Pedágio, bem como aos órgãos de Defesa Civil com o questionamento acima, questionar sobre divulgação caso tenha o contato acessível. **RETORNO** apresentado na sessão plenária do dia 05/08/2019: Ofício Jur 19/396 - CCR Rodo Norte – A concessionária informa que mantém em operação o disk CCR Rodonorte, ferramenta que possibilita aos usuários obter informações sobre códigos de tráfego, valor de tarifa etc., dados estes que também podem ser obtidos através de consulta ao site/ página eletrônica, na seção específica “Fale Conosco”, é disponibilizado

o canal “Contato” por meio do qual os usuários incluindo aqueles com deficiência auditiva, podem registrar comentários, sugestões, elogios ou tirar dúvidas sobre os serviços prestados pela companhia. Foi deliberado pelo envio do caso, com cópia dos retornos dos ofícios enviados e respondidos, à análise e providências do Ministério Público, para que interceda no atendimento dos direitos não atendidos. **Resposta:** Quanto o encaminhamento realizado para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência.- CAOIPCD em 30/08/19, em resposta informou que foi oficiado o Departamento de Estradas e Rodagem- DER questionado acerca da existência de previsão nos contratos dos programas de concessão de rodovias, acessibilidade para usuários com deficiência auditiva nas linhas telefônicas indicadas nas placas. CAOIPCD informa que em resposta DER alega, por meio de ofício nº 640/2019, que não há obrigação contratual prevendo expressamente a existência de tais obrigações, mas que os contratos estabelecem o direito dos usuários em receber serviço adequado. (observação: os Históricos referentes a essa pauta podem ser consultado nos documentos das sessões plenárias realizadas em: 11/03/2019, 05/08/2019, 09/03/20). **Parecer da Comissão:** Resposta do COEDE/PR ao Ofício 155/2020-CAOIPCD, mantendo a avaliação da Comissão de que as obrigações reclamadas são de ordem legal (e constitucional), e não de ordem estritamente contratual, reiterando o pedido de auxílio técnico ao CAOIPCD: A. Sobre a correção do entendimento da Comissão: prevalência do art. 111 da Lei Estadual n. 18.419, de 7 de janeiro de 2015, assim como art. 46, §1º, da Lei Federal n. 13.146/2015 e do Artigo 9, 1, “a”, Decreto 6.949/2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), dos quais decorre a obrigação legal de acessibilidade, portanto inderrogável por contrato e de escrita desnecessária neste, por força de obrigação legal; B. Acaso correto o entendimento, sobre os instrumentos jurídicos cabíveis (ação civil pública ou outro) para que se obrigue, no caso concreto, ao atendimento dos direitos da pessoa com deficiência no espaço rodoviário paranaense, indicando ao COEDE/PR a quem recorrer para proteção e promoção dos direitos em tela. **Parecer do COEDE: Aprovado. 2.4. Protocolo 16.712.288-4-Doenças Raras - Ofício 149/2020-SESA. Histórico:** Em seção

plenária realizada no dia 04/09/2019 foi apreciado por esse conselho **Questionamento quanto a demora em atendimento a doenças raras** no Hospital Pequeno Príncipe. Ficou deliberado o encaminhado de ofício a Diretoria do Hospital Pequeno Príncipe, solicitando esclarecimentos (ofício nº149/2019) obteve como resposta por meio de ofício 409/2019 que a gestão da fila é de competência da Secretaria Municipal de Saúde. Em seção plenária realizada no dia 09/03/20 foi apreciado a resposta e deliberado encaminhamento à Secretaria Municipal/ Estadual de Saúde, que obteve resposta por meio de ofício Nº2455/2020- ASS-SMS informando que a oferta de serviço conforme pactuação entre município de Curitiba e demais municípios no Estado do Paraná. Em seção plenária realizada no dia 10/08/20 ficou deliberado a criação de grupo de trabalho paritário, como também solicitar a SESA, informações quantitativas da fila da espera das Doenças Raras, e a capacidade de atendimento a essa especialidade em âmbito Estadual, a fim de embasar as discussões do Grupo de Trabalho. No dia 11/08/20 recebemos o Ofício nº 1949/2020/ GS/ SESA Protocolado 16.712.288-4 solicitando informações como: Nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, endereço, município, e se foi solicitado priorização pelo município quanto ao agendamento. **Parecer da Comissão:** Encaminhar Ofício nº 1949/2020/GS/SESA ao Grupo de Trabalho de Doenças Raras. **Parecer do COEDE: Aprovado.**

2.5. Ofício 026/2020 DEPEN – Resposta ao Ofício 039/2019 COEDE/PR - Referente à Acessibilidade aos Visitantes Pessoas com Deficiência nas Unidades Penais; Histórico: Em 23/11/2018 conforme “deliberado” em plenária foi realizado a visita ao complexo médico penal com o fulcro de fiscalizar a acessibilidade das pessoas com deficiência que encontram se reclusas. Foram identificados 09 (nove) deficientes físicos dependentes de cadeira de roda, foi constatado falta de acessibilidade dificultando o acesso com as cadeiras de rodas. Foi constatada a falta de tratamentos médicos adequados e acesso a fisioterapia uma vez que há falta de agentes penitenciários e que são eles que acompanham os detentos à clínica de reabilitação. Foi deliberado: Encaminhar ofício à SESP questionando sobre a contratação de agentes penitenciários, bem como solicitar um mapeamento das deficiências e número de quantos de cada deficiência encontram-se reclusos. No mais,

verificar acerca de novas cadeiras de rodas, solicitar no ofício que sejam adquiridas cadeiras e verificar uma possível capacitação aos funcionários. Questionar também sobre pessoas com Deficiência que encontram-se reclusas em outras penitenciárias, bem como sobre os profissionais de saúde que trabalham no Departamento (número efetivo de profissionais e função), ainda em **ofício separado questionar sobre a acessibilidade para visitantes. Em resposta** ao Questionamento sobre acessibilidade para os visitantes, por meio de Ofício nº 026/20 DEPEN-AP de 14 de Junho de 2020, informa que até o presente momento não recebeu nenhuma reclamação ou queixa referente a impossibilidade de acesso de visitantes PCD às unidades Penais do Estado. Informou também, que as regras de acesso à entrada de visitantes, são pautadas na dignidade e segurança, cabendo ao visitante, a verificação com a Unidade Penal em que o custodiado se encontra. **Parecer da Comissão:** Ciente da resposta. **Parecer do COEDE:** Encaminhar ofício ao DPCD, solicitando que priorize ações do Paraná Acessível junto a SESP. Assim que permitido, pós restrições do COVID 19, realizar nova visita ao Complexo Medico Penal. **2.6. Solicitação de Arquivamento referente ao Processo Administrativo nº 0046.19.006344-9 – Notícia de Fato 0046.19169206-3 - Referente ao ofício nº 120/2019 – COEDE/PR. Histórico:** Resposta trata-se da denúncia apresentada no Conselho dia 05/08/2019. A Senhora Terezinha Thicek apresenta uma denúncia contra a empresa Graciosa. No dia 07/06/2019, ela foi do município de Matinhos para Curitiba realizar tratamento de saúde, a 4 atendente da rodoviária emitiu as duas passagens de ida e volta com o mesmo destino Matinhos à Curitiba. Na volta de seu tratamento quando foi embarcar o motorista viu que a passagem estava errada, encaminhou-lhe ao guichê e disseram que ela teria que desmarcar a passagem, ela ligou da rodoviária para desmarcarem. Após desmarcar foi solicitar outra passagem e não forneceram a mesma, teve que comprar sua passagem. Segundo a requerente do benefício se sentiu constrangida, devido as pessoas rirem e insultarem sua situação. Teve como encaminhamento: Encaminhar a denúncia ao DER e à Promotoria de Curitiba para ciência e providências. Em resposta no dia 28/08/20 a Promotoria informa que instaurou notícia de fato e oficiou a Viação Graciosa, que se manifestou alegando que a solicitação foi

realizada com menos de três horas de antecedência, conforme prevê a Lei n. 18.419/2015, oferecendo passagem no próximo veículo, opção que não foi aceita pela requerente, sendo assim não há ilegalidade na negativa de emissão da passagem. “As diligências necessárias para conhecimento e solução possível do caso foram encetadas, e não restam outras medidas a ser adotada no feito, por esta promotoria de Justiça, razão pela qual se determina seu arquivamento.” **Parecer da Comissão:** Ciente e concordando com processo de arquivamento. **Parecer do COEDE: Aprovado. Pautar na próxima reunião a Lei de regulamento do uso do Passe Livre Estadual. Apoio Técnico:** Laryssa de Castro Banzatto. **Coordenador:** Carla Regina Wingert de Moraes. **Relator:** Luis Felipe Braga Cortes. **Relatório: 3.1. Criação e Monitoramento dos Conselhos Municipais PCD: 3.1.1.** Após o trabalho do Departamento da Pessoa com Deficiência, e também da indicação dos Conselheiros Estaduais, dos números de celulares dos Presidentes, registra-se o contato de 49 números obtidos. **Parecer da Comissão:** Iniciar um grupo de whatsapp com os contatos existentes. E dar prosseguimento a busca dos contatos. **Parecer do COEDE: Aprovado. 3.1.2 Estudo e aprovação da Minuta de Lei para criação de Conselhos Municipais.** Em data de 10 de agosto foi repassado pelo apoio técnico aos membros da Comissão, a Minuta de Lei para criação de Conselhos Municipais. Em 01 de setembro, foi compartilhado com os demais conselheiros para contribuições. Após retorno das contribuições a Comissão passa a análise, discussão e aprovação da minuta, **Parecer da Comissão:** Aprovado o texto pela Comissão. Sugere-se apresentação da Minuta em Plenária, para análise e contribuições. **Parecer do COEDE: Aprovado. Inclusão de Pauta: 3.2. Ofício 004/2020/Projeto COVID-UNB - Pesquisa Pessoas com Deficiência e COVID-19: construção de conhecimento, redes de acompanhamento, cuidado e prevenção – UNB.** O objetivo da pesquisa é compreender as consequências da pandemia do coronavírus entre as pessoas com deficiência e suas famílias. Nesse sentido, espera-se contribuir para conhecer as demandas das pessoas com deficiência perante o coronavírus e auxiliar na garantia de direitos a todas as pessoas com deficiência. Também busca fornecer subsídios para a elaboração e execução de ações para esse grupo durante e após a pandemia do

coronavírus. A coordenação do Projeto solicita apoio do COEDE para obter listas de Instituições de pessoas com deficiências representadas no Colegiado, com informações de nome de representante, contato (e-mail e telefone). **Parecer da Comissão:** Aprovado o encaminhamento de envio de um ofício com as informações solicitadas. Solicita-se aos conselheiros deste Colegiado que no prazo de 07 dias, caso seja de interesse dos mesmos, que apresentem lista de Instituições de pessoas com deficiência, com informações de nome de representante, contato (e-mail e telefone), que complementarão a lista das Instituições representadas neste Conselho, que será enviado aos pesquisadores da UNB, e que no ofício de encaminhado solicite-se que ao término da pesquisa, o produto da mesma seja enviada a este Colegiado. **Parecer do COEDE: Aprovado. 5- Informe Gerais.** O Conselheiro Ivã se pronuncia a respeito da acessibilidade nos documentos enviados por e-mail do conselho estadual em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, fala da importância deste conselho garantir a acessibilidade nos documentos do COEDE que são encaminhados por e-mail, pois alguns documentos estão sendo disponibilizados em formato de imagem, e isso não é acessível para a leitura das pessoas com deficiência visual. Esta ata foi desgravada e redigida pela secretaria executiva Jane Vasques e será encaminhada aos conselheiros(as) para aprovação e depois de aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do COEDE/PR.